CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído no âmbito do Município de Anápolis Projeto de qualificação e capacitação dos profissionais da educação de conteúdos programáticos referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja instituído no âmbito do Município de Anápolis Projeto de qualificação e capacitação dos profissionais da educação de conteúdos programáticos referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.**

O Município de Anápolis viabilizará, por meio do Centro de Formação de Profissionais da Educação -CEFOPE, o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede pública municipal à atividade de assistência especial que incluirão conteúdos programáticos, além de treinamento e orientações para identificar na esfera física e psicológica sinais decorrentes de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Para a realização o curso de capacitação, produção de material didático, treinamento dos profissionais da rede municipal de ensino de Anápolis poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos.

O Município de Anápolis, por meio do CEFOPE, deverá acompanhar e fiscalizar o curso de capacitação de que trata esta Indicação, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Indicação, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimentos do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacitação técnica definida para a atividade, a ser elaborada pelo CEFOPE.

O curso a que se refere esta Indicação deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de Educação –CME, para fins de certificação dos participantes.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na mesma trilha, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) prevê que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (art. 4º, parágrafo único).

Esse diploma estabelece, ainda que: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Para atingir esses objetivos, cumpre garantir a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação conteúdos programáticos referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes. Dessa forma, esses profissionais poderão promover a proteção e o socorro e garantir a dignidade das crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

Vereadora Seliane da SOS
Líder MDB

IN/GB/IK/SM/003

Seliane da SOS
Vereadora · Líder MDB